



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI N^o. 847, de 29 de Outubro de 2009.

“Altera a redação da ementa e do art. 1^o, da Lei n^o 700, de 17 de março de 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o. Ficam alteradas, a ementa e o artigo 1^o, da Lei n^o 700, de 17 de março de 2008, que passam a vigor da seguinte forma:

EMENTA: *Dispõe sobre a denominação do bairro onde se localizam os loteamentos denominados RESIDENCIAL BELA VISTA, I, II e III na área urbana desta cidade e dá outras providências.*

Art. 1^o. *Outorga-se o nome de “FRANCISCO ALVES” ao bairro onde se localizam os loteamentos denominados RESIDENCIAL BELA VISTA I, II e III, na área urbana desta cidade.*

Art. 2^o. Fica a senhora Oficiala do Cartório de Registros de Imóveis desta comarca, autorizada a proceder aos atos de registro e/ou averbação que mister se façam para a re-ratificação imposta por esta lei.

Art. 3^o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de outubro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição N ^o . <u>4225</u>
Data <u>30/10/09</u>